



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Portaria CEE/GP nº 57, de 05/02/2015

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos da legislação vigente, em especial o contido na Deliberação CEE nº 99/2010, homologada pela Resolução SE publicada em D.O.E de 29/5/2010, e considerando o resultado do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE de 2013 divulgado no dia 18 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Renovar o Reconhecimento dos Cursos das Instituições que obtiveram conceito igual ou superior a 4 (quatro):

1. Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza”

a) Curso Superior de Tecnologia em Radiologia:

FATEC Botucatu;

b) Curso Superior de Tecnologia em Agronegócio:

FATEC Taquaritinga;

FATEC Ourinhos;

FATEC Botucatu;

FATEC Mococa;

FATEC São José do Rio Preto;

FATEC Presidente Prudente;

FATEC Mogi das Cruzes;

FATEC Itapetininga – “Prof. Antônio Belizandro Barbosa Rezende”;

c) Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental:

FATEC Jundiaí;

2. Faculdade de Medicina de Jundiaí:

Medicina;

3. Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto:

Medicina;

Enfermagem;

4. Faculdade de Medicina do ABC:

Medicina;

Farmácia;

Enfermagem;

Nutrição;

Fisioterapia;

5. Faculdade de Medicina de Marília:

Medicina;

Enfermagem;

6. Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista:

Educação Física (Bacharelado);

7. Universidade de Taubaté:

Fisioterapia;

8. Universidade Estadual de Campinas:

Medicina;
Farmácia;
Fonoaudiologia;
Nutrição – Faculdade de Ciências Aplicadas de Limeira;
Educação Física (Bacharelado) – Faculdade de Ciências Aplicadas de Limeira;

9. Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”:

Medicina Veterinária – *Campus* de Araçatuba, Botucatu e de Jaboticabal;
Odontologia – *Campus* de Araçatuba, Araraquara e São José dos Campos;
Medicina – *Campus* de Botucatu;
Agricultura – *Campus* de Botucatu, Ilha Solteira, Jaboticabal e Registro;
Farmácia – *Campus* de Araraquara;
Enfermagem – *Campus* de Botucatu;
Nutrição – *Campus* de Botucatu;
Fisioterapia – *Campus* de Marília e Presidente Prudente;
Serviço Social – *Campus* de Franca;
Zootecnia – *Campus* de Botucatu, Dracena, Ilha Solteira e Jaboticabal;
Educação Física (Bacharelado) – *Campus* de Rio Claro.

Art. 2º - A renovação de reconhecimento vigorará enquanto perdurar o desempenho obtido por estes Cursos no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE).

§ 1º - Estão mantidas as renovações de reconhecimento já aprovadas e que tenham duração superior a estabelecida na presente Portaria.

§ 2º - Caso haja redução de desempenho para valores iguais ou inferiores a 3 (três) no ENADE, a Instituição terá o prazo de um ano, a contar da divulgação dos resultados pelo Ministério da Educação, para providenciar a solicitação de renovação de reconhecimento nos termos da Deliberação CEE nº 99/2010.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
(Republicada por ter saído com incorreções)

Cons. Francisco José Carbonari
Presidente